DECRETO NÚMERO 9205 DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 29 e 30 de outubro de 2026 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais; e,

CONSIDERANDO as medidas correlatas adotadas por outros Poderes e esferas de governo no Estado de São Paulo, em especial o Decreto Estadual nº 70.925, de 02 de outubro de 2026, e o Provimento CSM nº 2.845/2026 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a oportunidade de racionalização dos trabalhos no âmbito municipal, aliadas à obrigatoriedade de compensação integral da jornada extraordinária e à garantia de funcionamento contínuo dos serviços essenciais prestados à população; **DECRETA:**

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no período de 29 a 30 de outubro de 2026, observada a seguinte conformação:

I – 29 de outubro de 2026 (quinta-feira): PONTO FACULTATIVO;
II – 30 de outubro de 2026 (sexta-feira): PONTO FACULTATIVO.

Art. 2º Caberá ao titular de cada Secretaria Municipal e dirigentes máximos de órgãos da Administração Indireta avaliar a adoção dos pontos facultativos de que trata o art. 1º em suas respectivas pastas, observada a estrita necessidade e a continuidade ininterrupta do serviço público.

Art. 3º A fruição dos pontos facultativos instituídos por este Decreto dar-se-á mediante compensação obrigatória das horas não trabalhadas.

§ 1º A compensação prevista no caput dar-se-á com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária de trabalho nos dias úteis, a critério e cronograma estabelecido por cada Secretaria Municipal.

§ 2º Competirá a cada Secretário Municipal e dirigente setorial organizar, acompanhar e fiscalizar as escalas e o cumprimento da compensação horária dos servidores lotados em sua respectiva unidade.

§ 3º O não cumprimento da compensação horária na forma e no prazo definidos acarretará o desconto remuneratório proporcional às horas não trabalhadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º O disposto no presente Decreto não se aplica às unidades e aos serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento não admita paralisação ou interrupção.

§ 1º Na área da Saúde, deverão funcionar normalmente as unidades de urgência e emergência, o pronto atendimento, bem como ficam resguardados e mantidos todos os atendimentos, consultas, exames e procedimentos previamente agendados.

§ 2º Os serviços de coleta de lixo, vigilância, trânsito, defesa civil e fiscalização manterão suas escalas de plantão de modo a não gerar descontinuidade do serviço público.

Art. 5º Quanto às unidades escolares e creches da Rede Municipal de Ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação avaliar a oportunidade e conveniência da adesão aos pontos facultativos, devendo ser observado os 200 dias letivos prevista na LDB.

Parágrafo único. Em caso de opção pela adesão, a Secretaria Municipal de Educação disciplinará a matéria por meio de portaria própria, assegurando o cumprimento da legislação educacional aplicável, a carga horária mínima legal e os dias de efetivo trabalho escolar previstos no Calendário Escolar vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 9 de outubro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

ODIRLEY GIL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.